



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

## RECOMENDAÇÃO N.º 08/2016 - 3ª PRODECON

**Ementa:** Sindicato. Plano de saúde. Seguro saúde. Acompanhamento contrato coletivo por adesão.

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5°, incisos I e V, alínea "a"), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para ua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Sindicatos e Associações estão legitimados a firmarem contratos de planos de saúde coletivos por adesão para seus filiados e associados, conforme Resolução Normativa ANS nº 195, artigo 9º. Inciso II;

CONSIDERANDO que a contratação de planos de saúde coletivos por adesão exigem do órgão de classe um mínimo acompanhamento de suas situações de fato para que seus filiados possam ser bem atendidos pelas respectivas operadoras do plano de saúde;

CONSIDERANDO que para este acompanhamento mínimo são necessárias ações específicas de iniciativa do sindicato ou associação;

## RESOLVE RECOMENDAR

Ao Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal – SINDIRETA/DF, que elabore uma rotina de procedimentos para acompanhar a execução dos contratos de plano de saúde coletivos por adesão que disponibilize a seus associados de forma direta ou por intermédio de nprosas administradoras de benefícios, estipulando, minimamente, responsável pela execução do contrato ou convênio que possa acompanhar as negociações de reajustes anuais e, também, servir para receber reclamações de seus associados e buscar o encaminhamento de soluções para questões que lhe sejam trazidas pelos beneficiários do plano de saúde.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que o SINDIRETA/DF informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 19 de julho de 2016.

Trajano Sousa de Melo Promotor de Justica

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor